ANEXO I
Recomendações da Controladoria-Geral da União

Superintendência/ Unidade	Processo	ID Monitor	Id da Tarefa	Estado	Título da Tarefa	Data Limite	Unidade Auditada	Unidades de Auditoria	Texto da Última Manifestação	Data da Última Manifestação	Texto do Último Posicionamento	Data do Último Posicionamento
AUDIT	52710.501108/2017-69	160590	803917	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201503544, Constatação: Estrutura organizacional deficiente da unidade de auditoria interna.	30/07/2021	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos Resolução CAS/ SUFRAMA Nº 51, de 26 de agosto de 2021, e publicação no DOU da 299ª Reunião Ordinária do CAS referentes à aprovação do Estatuto da Auditoria Interna para atendimento da recomendação.	10/09/2021	Tendo em vista que o registro da solicitação para prorrogação ocorreu em setembro de 2020, entende-se que a solicitação de prazo é para o exercício de 2021. Assim, tendo em vista a necessidade de acompanhamento para a efetiva implementação, conforme parecer jurídico datado do início de 2019, prorroga-se o prazo por mais 180 dias, conforme solicitado.	15/03/2021

CORREG	52710.500439/2017-81 **52710.008406/2018-65**	160610	803914	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	30/06/2021	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Tendo em vista que todas as providências por parte da Unidade foram adotadas e o sobrestamento do monitoramento pela CGU, aguardamos o encerramento do monitoramento por parte da CGU.	08/04/2021	Trata-se de mesma manifestação anteriormente disposta no despacho nº 0782358/2020/CORREG/SUFRAMA, de 03/07/2020. Em suma, a administração entendeu, por meio da Nota Técnica nº 08/2016/CSADICTur/COREC/CGU – PR/MESO de 25/05/2016, recebida pela CGU/DF em 04/08/2016, pela "pertinência da apuração ser conduzida pelo órgão central do sistema de correição" dado o alto cargo dos envolvidos na relação demandada. Em vista do exposto, uma vez que se entendeu não haver qualquer outra providência administrativa interna para andamento da respectiva apuração e que os atos posteriores estariam fora de sua alçada, tem-se por	23/03/2021

											necessário o acompanhamento por esta regional do andamento processual no âmbito do órgão central. Sendo assim, entende-se por razoável o a suspensão deste monitoramento até que as providências sejam verificadas.	
CORREG	52710.008406/2018-65	160616	803916	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: Dependência tecnológica da Suframa em relação à Fucapi, com risco de impactos negativos na gestão de processos e atividades finalísticos e riscos de comprometimento de alcance dos objetivos institucionais da Autarquia, agravada	30/06/2021	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	No DESPACHO Nº 0972015/2021/CORREG/SUFRAMA, a unidade informa: "Com relação ao Título da tarefa - Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: Dependência tecnológica da Suframa em relação à Fucapi, com risco de impactos negativos na gestão de processos e atividades finalísticos e riscos de comprometimento de alcance dos objetivos institucionais da	15/04/2021	Tendo em vista que o registro da solicitação para prorrogação ocorreu em setembro de 2020, entende-se que a solicitação de prazo é para o exercício de 2021. Assim, considerando a necessidade de acompanhamento do andamento processual da responsabilidade apurada, prorroga-se o prazo por mais 180 dias.	15/03/2021

					pela inércia da Su ...				Autarquia, agravada pela inércia da Suframa: 1. Sobre o Processo Administrativo Disciplinar n.º 52710.000989/2016-14, foi respondido no doc SEI 0971935. 2. Quanto ao Processo de Apuração de Responsabilidade n.º 52710.000690/2018-21, foi designada uma nova Comissão para atuação no processo sob o nº 52710.002647/2020-15. A Comissão designada informou que está na fase de análise da defesa do indiciado, após isso, elaborar-se-á o relatório final." Portanto, anexamos como manifestação para análise da recomendação: DESPACHO Nº 0972015/2021/CORREG/SUFRAM			

									A e DESPACHO Nº 0971935/2021/CORREG/SUFRAMA.			
CORREG	52710.501108/2017-69	160597	803919	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201503544, Constatação: Falta de planejamento nas contratações de TI e utilização de reiteradas dispensas por emergência e prorrogações excepcionais.	01/06/2021	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos o DESPACHO Nº 0971935/2021/CORREG/SUFRAMA com a manifestação da unidade para o atendimento da recomendação.	15/04/2021	Há entraves de ordem legal e processual que tem tornado a ação morosa e pouco efetiva. O fato da constatação é referente ao exercício de 2014 e o documento apresentado data de abril de 2019, ou seja, há quase 2 anos não há movimentação e há mais de 5 ocorreram os fatos que originaram a impropriedade identificada. Abre-se, portanto, novo prazo para que a Suframa indique a conclusão ou, se for o caso, a viabilidade de andamento processual, uma vez que, dado o período da constatação, pode ter havido prescrição quanto a eventual punição resultante do PAD instaurado.	15/03/2021

SAE	52710.500435/2017-01	159253	803920	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201502964, Constatação: Mensuração e pagamento por serviços de desenvolvimento e manutenção de software com base no esforço empreendido em horas, sem vinculação à entrega de produtos e sem estabelecimento de prazos e critérios de qualidade.	30/06/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos o DESPACHO Nº 0980945/2021/SAE com os esclarecimentos da unidade para o atendimento da recomendação, informando a contratação de fabrica de software a qual se refere o acompanhamento foi concluída no ano de 2019 e a empresa já está prestando os serviços nesta autarquia conforme contrato 16/2019 (SEI n° 0519295).	15/04/2021	Em relação à última providência manifestada, observa-se que houve um breve avanço nas ações planejadas, porém com considerável atraso nos prazos previstos. Assim, a Suframa informa que, ainda no exercício de 2019, estava na fase de homologação e adjudicação da licitação em favor da empresa vencedora. Uma vez que ainda se trata da mesma fase que se encontrava na última manifestação e, considerando o período decorrido, além de solicitação do gestor, abre-se novo prazo para que a unidade informe a atual situação e identifique a posição em que se encontram as ações conforme inicialmente ajustado.	15/03/2021

SAE	52710.504594/2017-77	176749	803926	Concluída	Relatório de Auditoria 201701042, Constatação: Imóvel contabilizado no SIAFI e não cadastrado no SPIUNet.	30/08/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos as providências da unidade para a recomendação. Anexos:DESPACHO Nº 0512068/2019/CGLOG/SAE; DESPACHO Nº 0512379/2019/GT_DAS/CGPAG/SPR; DESPACHO Nº 0512655/2019/SAE; PORTARIA Nº 307, DE 22 DE ABRIL DE 2019 e ATA DE REUNIÃO. Em suma, a unidade responde: "A Portaria n° 307, de 22 de abril de 2019 (Doc SEI nº 0480042), constituiu o presente Grupo de Trabalho para a "realização de avaliação do Distrito Agropecuário da SUFRAMA", com prazo de conclusão dos trabalhos de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação (24/04/2019); Este GT realizou	Concluída	O cadastramento da gleba em questão junto ao SPIUnet bem como as demais providências adotadas foram objetivamente demonstradas de forma a atender a recomendação emanada por esta CGU.	15/03/2021

									duas (02) reuniões que resultaram na elaboração e envio de Memorandos solicitando informações para às Coordenações responsáveis (CGPAG e COEMP) com vistas a identificar o conjunto de imóveis a serem avaliados no Distrito Agropecuário da SUFRAMA (DAS). Até o presente momento, as informações solicitadas ainda não foram encaminhadas a este GT; É importante salientar que o DAS abrange uma área extensa, com aproximadamente 600 mil hectares, além de ter uma geografia complexa, principalmente nos aspectos ambiental e territorial. Outro fator importante a ponderar é a alta incidência de ocupações não autorizadas pela			

									SUFRAMA que dificultam a avaliação das benfeitorias existentes, devido à alta rotatividade de atividades antrópicas exploratórias que têm, via de regra, sob o ponto de vista econômico-ambiental, características não sustentáveis, realizando construções temporárias que são, logo em seguida, abandonadas para continuar a exploração em outras áreas. Há, inclusive, a abertura de sub-ramais de forma indiscriminada para dar suporte às invasões e atividades extrativistas irregulares. Ademais, conforme dispõe o Manual do Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União – SPIUnet, para			

									avaliar um imóvel, faz-se necessário ter em mãos informações oficiais sobre o valor do terreno e o valor das benfeitorias, em separados; O DAS, desde a sua criação em 1969, ou seja, há 50 anos, não teve monitoramento e controle adequado de suas terras. Essa falta de monitoramento e de planejamento territorial no DAS reflete-se diretamente em informações sobre à área que não são confiáveis, e que, em muitas vezes, a própria SUFRAMA não possui, o que pode prejudicar a avaliação do imóvel como um todo; Conforme deliberado na reunião de 30/05/2019 (constante da segunda ação da Ata de Reunião GT_DAS			

									0508426), foram concebidas tratativas com o Exercito Brasileiro para a realização de serviços de levantamento cadastral e de georreferenciamento para o DAS. Essa ação é necessária para termos mais precisão quanto à demarcação dos limites dos lotes existentes no DAS, permitindo assim uma avaliação mais precisa dos lotes pertencentes à União; e Por fim, cabe lembrar que a realização do serviço de Georreferenciamento beneficiaria não somente a avaliação do imóvel rural denominado Distrito Agropecuário da SUFRAMA, como também permitiria que a Autarquia proceda a tomada de ações que envolvem questões fundiárias, de			

									forma a dar maior segurança jurídica às pessoas físicas e jurídicas atuantes na área do DAS."			
SAO	52710.001453/2019-69	169722	803921	Concluída	NOTA TÉCNICA 2762 2012 / SFC/DE/CGDIC	30/07/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Conforme email anexo da unidade gestora demandada, segue o Memorando nº 24/SAO, também anexo, de 4 de abril de 2017 que faz referência às ações do Plano de Providências Permanente que está em andamento na Suframa visando o atendimento às recomendações da CGU no tocante ao Controle Cadastral e de Mercadoria Nacional (Nota técnica 2762/2012-CGU).	Concluída	Com base nas disposições do despacho nº 0800383/2020/CGMEC/SAO de 30/07/2020, é possível observar que foram várias as providências tomadas no intuito de sanar as fragilidades indicadas na recomendação. Assim, normativos foram elaborados e ações foram identificadas de forma a favorecer os controles da unidade. De forma ampla, há o intuito de contínuo aperfeiçoamento dos mesmos, demonstrando ações potenciais da Suframa em tornar cada vez mais adequado o monitoramento de suas atividades. Dessa forma, a unidade atende aos encaminhamentos	15/03/2021

											sugeridos. A efetividade de tais ações poderão ser acompanhadas em auditorias posteriores. Logo, conclui-se pelo encerramento do acompanhamento desta recomendação.	
SAO	52710.001453/2019-69	169720	803922	Concluída	Nota Técnica 2012 / CGIT - MDIC	30/07/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Conforme DESPACHO Nº 0509102/2019/SAO, encaminhamos Relatório Relação de Empresas Remetentes como resposta ao item ID 169720 da Nota Técnica n° 2.762/2012/DEDIC/DE/SFC/CGU/PR.	Concluída	Uma vez que a relação solicitada foi expedida, tem-se por atendida a recomendação. Dessa forma, assim que confirmado o recebimento do despacho, tem-se por encerrado o monitoramento.	15/03/2021
SAO	52710.001453/2019-69	169718	803923	Concluída	Nota Técnica 2012 / CGIT - MDIC	30/07/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Conforme Despacho nº. 0489066/2019/SAO, anexo: Reiteramos que os pontos citados no item acima estão contemplados na Reestruturação do Sistema de Mercadoria Nacional inserido no PDTCI 2015-2017, inclusive com Ordens de Serviço abertas,	Concluída	Considerando que a integração dos sistemas está em implementação e que alguns, como o da Caixa Econômica Federal, já está sendo operacionalizado, tem-se que a unidade vem dando andamento às ações recomendadas. Uma vez que a plena implementação	15/03/2021

									porém, sem prazos definitivos quanto ao trâmite de integração com os órgãos responsáveis pelas certidões e validações necessárias, haja vista depender da aprovação de termos de acordo e convênios bilaterais que exigem coordenação de ações pelas partes envolvidas. (CNJ - processo: 52710.000675/2019-64, RFB - processo: 52710.011448/2018-83, CNEP/CEIS - processo: 52710.610443/2017-57, REDESIM - processo: 52710.011676/2018-53). Quanto à integração com a Caixa Econômica Federal, para verificação automática da validade do certificado de regularidade do FGTS, informamos que já		depende de diversos fatores cujos prazos são indefinidos e que as ações apresentadas são pertinentes à recomendação expedida, tem-se por razoável o encerramento deste monitoramento, cujo acompanhamento e efetividade poderão ser realizados ao longo das auditorias a serem realizadas junto à Suframa.	

									está em pleno funcionando, atualmente estão bloqueadas 108 empresas por falta do CRF. Quanto ao CADIN, a ordem de serviço #5187 já está sendo tratada pela equipe de desenvolvimento, aguardando apenas algumas informações do BACEN para o início do projeto de integração.			
SAO	52710.001453/2019-69	169719	803924	Concluída	Nota Técnica 2012 / CGIT - MDIC	30/07/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Conforme consta no Despacho nº. 0489066/2019/SAO, anexo: Informamos que o cadastro atual, respaldado na Resolução de Cadastro CAS n. 28/2017, já possui prazo indeterminado, sendo assegurada sua validade mediante a manutenção das certidões negativas de débito, a serem consultadas nos períodos apropriados decada uma, e	Concluída	Conforme reavaliação da unidade, entendeu-se que a providência a ser adotada seria no sentido de tornar o prazo indeterminado das certidões. Além disso, informa estar implementando ações futuras no intuito de integrar seus sistemas. Tratam-se de atos presentes e futuros que a Suframa entende conveniente à realização de suas atividades, cuja efetividade e	15/03/2021

									futuramente de forma automática quando da consolidação final da integração dos sistemas dos órgãos envolvidos. Ademais, o recadastro com intuito de exigir certidões válidas, gerando ônus para empresas, vai de encontro ao que determina o § 3° ,art. 3., da LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018., a saber: § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, (...) grifo nosso.		implantação denotam indeterminação temporal, mas que poderão ser constantemente avaliadas em auditorias ordinárias. Dessa forma, tem-se por razoável o encerramento deste monitoramento.	

SAO	52710.001453/2019-69	169723	803925	Concluída	NOTA TÉCNICA 2762 2012 / SFC/DE/CGDIC	30/07/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Conforme email anexo da unidade gestora demandada, segue o Memorando nº 24/SAO, também anexo, de 4 de abril de 2017 que faz referência às ações do Plano de Providências Permanente que está em andamento na Suframa visando o atendimento às recomendações da CGU no tocante ao Controle Cadastral e de Mercadoria Nacional (Nota técnica 2762/2012-CGU).	Concluída	A Suframa atualizou o andamento da reestruturação do Sistema de Mercadoria Nacional, encaminhando ações voltadas ao implemento da recomendação, dentre elas: informações referentes ao controle cadastral, a modernização do sistema de cadastro, controle no ingresso de mercadorias e etc. Ademais a essência da recomendação é voltada à Receita Federal de forma que se entende pertinente o encerramento deste monitoramento.	15/03/2021

SAP	52710.500439/2017-81	160605	803912	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	**30/06/2020**	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Reiteramos as informações encaminhada na data 29/09/2020 17:42:14: Enviamos os documentos DESPACHO Nº 0787633/2020/SAP, DESPACHO Nº 0786978/2020/CGTEC/SAP, DESPACHO Nº 0784687/2020/COATE/CGTEC/SAP E DESPACHO Nº 0783575/2020/COATE/CGTEC/SAP que fazem o encaminhamento das ações realizadas para o implemento da recomendação contidas na Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP e Anexo à Nota Informativa nº 24/2020 (0783579), este último com todos os documentos refenciados. Em suma a Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP	02/07/2021	Considerando não haver um posicionamento definitivo tanto no processo referente à Digitron quanto no referente à MESON, conforme informado na Nota Informativa nº. 19/2019/COATE/CGTEC/SAP, de 13 de maio de 2019, itens 2.9 e 3.6, estendemos o prazo para que seja realizada nova manifestação quanto aos respectivos andamentos.	31/05/2020

									expõe o seguinte para a presente recomendação (ID Monitor 160605/ID tarefa 803912) : “ Atualização do status referente à empresa DIGITRON (Processo nº 52710.001390/2008-98): O status desse processo havia sido informado mediante Nota Informativa nº 19/2019/COATE/CGTEC/SAP (0495720), de 15/05/2019, segundo a qual a empresa DIGITRON havia apresentado comprovante de quitação de débito, que estava pendente de análise por parte da Suframa. Atualizando esse status, informamos que, mediante o Parecer Técnico nº 299/2019/COATE/CGTEC/SAP (0609611), de 14/10/2019, houve			

									a análise do supracitado comprovante de quitação de débito, concluindo-se que o depósito efetuado pela empresa, no valor de R$ 36.506,08, não fora suficiente para a quitação desse débito, remanescendo um saldo residual de R$ 3.499,17, sendo este notificado à empresa mediante Ofício nº 5763/2019/SAP (0627840), de 07/11/2019. Em 28/01/2020, mediante protocolo nº 52710.000890/2020-07, a empresa apresentou novo comprovante de quitação, no valor de R$ 8.226,96, analisado mediante Parecer Técnico nº 88/2020/COATE/CGTEC/SAP (0708561), de 05/03/2020, que concluiu pela adimplência da empresa, sendo esta notificado mediante Ofício nº			

									1433/2020/SAP (0724701), de 01/04/2020. Portanto, a empresa foi considerada adimplente pela Suframa com relação à sua obrigação de investimento em pesquisa e desenvolvimento do ano-base 2007. Atualização do status referente à empresa MESON (Processo nº 52710.002148/2012-18): O status desse processo havia sido informado mediante Nota Informativa nº 19/2019/COATE/CGTEC/SAP (0495720), de 15/05/2019, segundo a qual o processo estava na unidade "Conselheiros", desde o dia 23/04/2019, para deliberação quanto ao cancelamento dos incentivos. Atualizando esse status, informamos			

									que os incentivos da empresa foram cancelados mediante a Resolução CAS nº 5 (0566243), de 09/08/2019, em razão da paralisação das linhas de produção por um período superior a 36 meses consecutivos. Em 14/02/2020, mediante decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1003129-30.2020.4.01.0000 (págs. 5 a 7 do doc. SEI nº 0700721), no âmbito do Mandado de Segurança Cível nº 1012853-95.2019.4.01.3200 (0646758), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou que a Suframa suspendesse a aplicação das penalidades previstas no art. 33 do Decreto nº 6008/2006, devendo a empresa Meson ser mantida			

									no benefício fiscal. Como o cancelamento dos incentivos ocorreu por motivo diverso da inadimplência com a Lei de Informática – o cancelamento foi motivado pela paralisação da linha de produção – a Suframa não pôde devolver tais incentivos à Meson. Contudo, em cumprimento à supramencionada decisão do TRF da 1º Região, a Suframa foi obrigada a determinar o sobrestamento do processo em tela (52710.002148/2012-18) – o que foi feito mediante Despacho nº 0705765/2020/SAP (0705765) – até o completo julgamento do Mandado de Segurança nº 1012853-95.2019.4.01.3200. Desse modo, o Ministério da Economia e a Receita Federal			

									não foram informados sobre a inadimplência da empresa, conforme previsto no art. 33 do Decreto nº 6.008/2006, para fins de cobrança dos impostos dispensados na vigência dos incentivos fiscais, o que somente ocorrerá caso haja decisão judicial favorável à Suframa.”			
SAP	52710.500439/2017-81	160608	803913	Concluída	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	30/09/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos as providências da Superintendência Adjunta via Nota Informativa nº 28/2018/COATE/CGTEC/SAP e DESPACHO Nº 0357022/2018/SAP para saneamento da recomendação. Com as evidências anexadas, em suma a unidade responde: Conforme termos do processo nº 52710.006690/2018-35, após reiterada a necessidade da validação pela Receita Federal do	Concluída	A Suframa informa que a recomendação não pôde ser efetivamente implementada devido à impossibilidade de operacionalização entre sistemas em conjunto com a Receita federal. Assim, mesmo que a integração de sistemas pudesse ser instrumento favorável ao eficiente controle e segurança das informações pretendidas, tem-se que a inviabilidade por uma das partes não pode ser	18/03/2021

									Brasil (RFB) dos faturamentos declarados pelas empresas em seus Relatórios Demonstrativos de prestação de contas anual da Lei nº 8.387/1991, a RFB informou que não poderia atender à solicitação da Suframa. Tal situação foi comunicada: À Controladoria-Regional da União no Amazonas, por meio do Ofício nº 4152/2018/SAP, de 31 de julho de 2018, recebido pelo órgão em 10 de agosto de 2018 (SEI nº 0354375); Ao Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 4147/2018/SAP, de 31 de julho de 2018, recebido pelo órgão em 10 de agosto de 2018 (SEI nº 0356305). Mesmo diante de tal cenário, a SUFRAMA tem encaminhado os ofícios relacionados ao cumprimento do		submetida a qualquer imposição por este órgão de controle. Alie-se a este fato, a informação de que a Suframa vem procedendo com outras ações de modo a confirmar as informações fornecidas pelas empresas. A questão foi informada à Controladoria-Regional da União no Amazonas, por meio do Ofício nº 4152/2018/SAP, de 31 de julho de 2018. Dessa forma, considerando que a unidade vem providenciando medidas com intuito de implementar as ações recomendadas, mas que não aconteceu de forma plena por motivos alheios a sua vontade, promove-se o encerramento deste monitoramento.	

									que determina o art. 44 e seu Parágrafo único da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, o que pode ser comprovado no processo de nº 52710.011215/2018-81, ofício nº 5249/2018/SAP (SEI nº 0356284).			
SAP	52710.500439/2017-81	160611	803915	Em Análise pela Unidade de Auditoria CGU	Relatório de Auditoria 201406993, Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 50 milhões.	**30/08/2021**	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos Nota Informativa nº 36/2021/COATE/CGTEC/SAP com a manifestação da unidade quanto à presente recomendação de ID no Monitor 160611. Em resumo, a unidade informa: Considerando que a Nota Informativa nº 24/2020/COATE/CGTEC/SAP (SEI nº 0783462), de 06/07/2020, já havia informado que o processo da DIGITRON (52710.001390/2008-98) foi concluído em razão da quitação do débito, resta	24/08/2021	Tendo em vista as situações atípicas enfrentadas pelo país, tem-se por razoável a solicitação. Desta forma, prorroga-se o prazo para que seja dada nova manifestação a partir de 30/08/2021.	15/03/2021

									então atualizar a situação do processo da empresa MESON (52710.002148/2012-18). A empresa MESON estava inadimplente, relativamente às obrigações do ano-base 2011, exclusivamente devido à ausência de comprovação da implantação do Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados - PPLR, sendo que o processo correspondente (52710.002148/2012-18) estava sobrestado por determinação judicial. Em 2020, no âmbito da Advocacia-Geral da União, uniformizou-se o entendimento de que a Administração possui o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para analisar			

									conclusivamente os relatórios demonstrativos decorrentes da Lei de Informática da Zona Franca de Manaus, consoante o entendimento firmado no Parecer n. 00065/2020/DECOR/CGU/AGU (SEI nº 0839148) e Despacho n. 00109/2020/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (SEI nº 0839149). Devido ao novo entendimento, a Suframa reconheceu a decadência do processo da empresa MESON (52710.002148/2012-18) e o concluiu, conforme Nota Técnica nº 96/2021/COATE/CGTEC/SAP (SEI nº 0975050) e Ofício nº 3068/2021/SUFRAMA (SEI nº 1037614).			
SAP	52710.500439/2017-81	160596	803918	Concluída	Relatório de Auditoria 201503544,	30/07/2020	SUFRAMA	CGUAM/SE/CGU	Encaminhamos as providências da Superintendência	Concluída	Considerando-se que foram sanadas as pendências	15/03/2021

					Constatação: A Unidade não atuou na aplicação do disposto no Decreto 6.008/2006, colocando em risco créditos tributários em montante superior a R$ 38.000.000,00.				Adjunta via Nota Informativa nº 44/2019/COATE/CGTEC/SAP e demais encaminhamentos (Despacho nº 0585900/2019/COATE/CGTEC/SAP; Despacho nº 0587049/2019/COATE/CGTEC/SAP; Despacho nº 0587341/2019/SAP) para saneamento da recomendação. Bem como todos os anexos informados na referida Nota. Parecer Técnico nº 347/2018/COATE/CGTEC/SAP (SEI nº 0585789). Ofício nº 732/2019/SAP (SEI nº 0585794). Despacho Decisório nº 17/2018/GABIN (SEI nº 0585797). Ofício nº 5538/2018/GABIN (SEI nº 0585801). Plano de Reinvestimento ENVISION - débitos de 2007 e 2008 (SEI nº		referentes às duas empresas e que os trâmites posteriores são parte das atividades ordinárias da unidade, tem-se por implementada a recomendação e, consequentemente, entende-se pela conclusão deste monitoramento.	

									0585807). Parecer Técnico nº 260/2019/COATE /CGTEC/SAP (SEI nº 0585810). Parecer Técnico nº 345/2018/COATE /CGTEC/SAP (SEI nº 0585813). Ofício nº 6394/2018/SAP (SEI nº 0585815). Ofício nº 565/2019/SAP (SEI nº 0585817). Parecer Técnico nº 127/2019/COATE /CGTEC/SAP (SEI nº 0585819). Ofício nº 2383/2019/SAP (SEI nº 0585820). Ofício nº 3682/2019/SAP (SEI nº 0585824). Plano de Reinvestimento EVADIN - débitos de 2007 a 2013 e 2015 (SEI nº 0585827). Parecer Técnico nº 254/2019/COATE /CGTEC/SAP (SEI nº 0585830). Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.			